

CONVÊNIO Nº 1059/2020 - SUPRG

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL - **SUPRG** E O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL** O QUAL TEM POR OBJETO A DRAGAGEM DO ARROIO SÃO LOURENÇO.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho s/nº, na cidade do Rio Grande, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 01.039.203/0001-54, doravante denominada **SUPRG**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **Sr. Paulo** [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED] [REDACTED], e o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, inscrito no CNPJ 87.893.111/0001-52, com sede na Rua Coronel Alfredo Born, nº 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS CEP: 96170-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Rudinei** [REDACTED] denominada **MUNICÍPIO**, regido pelas disposições contidas na lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, especial no seu artigo 116, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Instrução Normativa CAGE/RS nº 06, de 27 de dezembro de 2016 e em conformidade com a instrução do **expediente administrativo nº 19/0443.0002816-0**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de dragagem, a ser realizada no Arroio São Lourenço, pertencente ao Município de São Lourenço do Sul, por parte da SUPRG, em razão de sua disponibilidade de equipamento e de

Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 – Rio Grande/RS
Divisão de Contratos – Fone (53) 3231.1366 – Ramais 2119 / 2190

pessoal especializado, mediante contrapartida dada pelo Município, que ressarcirá os custos financeiros da SUPRG suportados para a execução dos serviços e se responsabilizará pela fiscalização técnica e de segurança, pelo controle ambiental, bem como pelo fornecimento de óleo diesel para a embarcação e funcionamento da draga utilizada, além de prover apoio logístico às operações, realizar o transporte dos funcionários, proporcionar a manutenção dos equipamentos e fornecimento de alojamento para a equipe de profissionais destacados para o serviço, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, que passa a ser parte integrante deste Termo de Convênio – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

2.1 Compete à SUPRG

- a)** efetuar a dragagem do Arroio São Lourenço, conforme Projeto Básico que perfaz o Plano de Trabalho anexo a este documento, na forma estabelecida no cronograma-físico financeiro, constante do Programa de Trabalho, com seus próprios equipamentos e pessoal especializado de seu quadro funcional;
- b)** aprovar a alteração proposta pelo MUNICÍPIO ou alterar, quando entender tecnicamente necessário, a programação de execução deste Convênio, fundamentando-a em razões concretas que a justifiquem;
- c)** fornecer ao MUNICÍPIO, mensalmente, planilha dos custos despendidos com a execução dos serviços de que trata o presente Convênio, incluindo as despesas com os servidores destacados para tanto; bem como fornecer Boletim de Medição dos serviços executados;
- d)** receber a contrapartida financeira (ressarcimento das despesas efetuadas com os servidores designados para o serviço de dragagem) e *in natura* (óleo diesel) pactuada no presente Convênio, comprovando sua aplicação na prestação dos serviços objeto deste Convênio, mediante a apresentação de relatórios de execução físico-financeira.
- e)** adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

2.2 Compete ao MUNICÍPIO

- a) dar a contrapartida pactuada na CLÁUSULA PRIMEIRA, ressarcindo os custos da SUPRG nas despesas efetuadas com o pessoal designado para a execução dos serviços, bem como fornecendo óleo diesel para o equipamento e embarcação destinados à dragagem de que trata este Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho e mediante a comprovação da execução dos serviços na forma das letra "d" do item I;
- b) ser responsável pela obtenção, cumprimento e manutenção do licenciamento ambiental dos serviços de dragagem executados;
- c) coordenar e garantir, "in loco", a segurança das atividades de dragagem e do patrimônio disponibilizado ao MUNICÍPIO;
- d) fornecer apoio logístico às operações, quanto à manutenção mecânica, hidráulica e elétrica dos equipamentos disponibilizados ao MUNICÍPIO, durante todo o período do Convênio;
- e) fornecer transporte (Porto Alegre/Triunfo – São Lourenço do Sul e São Lourenço do Sul – Porto Alegre/Triunfo) para a locomoção dos servidores designados à execução da dragagem do Arroio São Lourenço, conforme ajustado com a SUPRG;
- f) fornecer alojamento equipado com sanitário e chuveiro próprios, cujo tamanho comporte a instalação de 2 (dois) beliches (ou 4 camas) para o descanso e guarda dos pertences de até 4 (quatro) profissionais;
- g) fornecer todo o auxílio terrestre necessário para a preparação e reparo dos equipamentos utilizados durante a dragagem, a fim de facilitar a retirada e transporte destes até a sede da SUPRG;
- h) utilizar recursos próprios para o cumprimento de sua parte no objeto deste CONVÊNIO, com o pagamento de qualquer despesa excedente ao encargo da SUPRG, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- i) observar, na aquisição do combustível (óleo diesel), vinculado à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a legislação vigente, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- j) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de até 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, sendo limitado a 31 de dezembro de 2020.

3.2 O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o cumprimento integral do objeto.

3.3 A prorrogação do prazo de vigência do Convênio será admitida quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste, conforme consta no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas financeiras a cargo da SUPRG, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Autarquia para pagamento de salários, diárias e horas extras e serão objeto de ressarcimento por parte do MUNICÍPIO.

4.2 Enquanto os recursos financeiros da contrapartida do MUNICÍPIO, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), serão assim empenhados:

- Código da Despesa: 8425 (Crédito Especial)
- Órgão: 04 (Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo);
- Unidade Orçamentária: 04.04 (Urbanismo);
- Projeto/Atividade: 114900 (Desassoreamento do Arroio São Lourenço);
- Natureza da Despesa: 3.3.30.41.39.00.00 (Rio Grande do Sul);
- Fonte dos Recursos: 1 (Recurso Livre).

4.3 Além do repasse mencionado no item retro, estima-se ao MUNICÍPIO o custo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais com despesas operacionais, tais como, combustível, manutenção dos equipamentos e transporte dos operadores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE RESSARCIMENTO

5.1 As despesas da SUPRG destinadas à execução deste Convênio, serão realizadas conforme Cronograma de Execução dos Serviços constantes do Plano de Trabalho, mediante ressarcimento pelo MUNICÍPIO.

5.2 O MUNICÍPIO deverá, mensalmente, até o dia 22, ressarcir as despesas da SUPRG efetuadas com o pessoal designado para a execução dos serviços, como contrapartida, mediante comprovação de efetuação das despesas, por meio de depósito na conta corrente da Superintendência do Porto de Rio Grande, no Banco Banrisul (41), Agência 0330, Conta Corrente 03.183.153-97.

5.3 Os procedimentos para a realização das despesas e o ressarcimento somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

5.4 Ocorrendo irregularidade na execução deste Convênio, por culpa do MUNICÍPIO, obriga-se a SUPRG a suspender a prestação dos serviços de dragagem de que trata este documento, e a notificar, de imediato, o MUNICÍPIO, para que proceda ao saneamento ou cumprimento da obrigação que tiver deixado de cumprir, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

- a)** quando atrasar injustificadamente o fornecimento do combustível pactuado ou não efetuar o ressarcimento devido no prazo de que trata o item 5.2;
- b)** quando verificada irregularidade na aquisição do combustível, que deve ser adquirido na forma legal referida na letra "i" do inciso II da Cláusula Segunda;
- c)** quando o MUNICÍPIO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SUPRG;
- d)** quando houver descumprimento pelo MUNICÍPIO de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio;

5.5 Findo o prazo da notificação de que trata o item 5.4, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido.

5.6 A SUPRG, por oportunidade e conveniência, e mediante prévio aviso ao MUNICÍPIO poderá interromper, a qualquer momento, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1 A SUPRG e o MUNICÍPIO exercerão o controle e a fiscalização sobre a execução e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, mediante a supervisão, diária do MUNICÍPIO.

6.2 A SUPRG e o MUNICÍPIO franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

6.3 A SUPRG designará fiscal do Convênio e seu suplente por meio de Portaria, devidamente publicada, sem a qual não poderá haver o início da execução do objeto de que trata o presente documento.

6.4 O MUNICÍPIO exercerá o controle da segurança do trabalho realizado e será responsável pelo licenciamento das operações junto ao órgão ambiental, bem como caberá ao MUNICÍPIO as ações para o cumprimento das condicionantes ambientais e manutenção do licenciamento, sem a qual não poderá haver o início ou prosseguimento da execução do objeto de que trata o presente documento.

6.5 O MUNICÍPIO designará um responsável para tratar as questões do Convênio ao longo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

7.1 As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

7.2 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data do ressarcimento, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditado os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.2 Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização da mão de obra e recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) constatação de irregularidades de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditoria;
- d) falta de ressarcimento por parte do MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos;
- e) na hipótese prevista no item 5.5 da Cláusula Quinta.

8.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

8.4 A rescisão do Convênio deverá observar os princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.5 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção destes instrumentos, o MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da SUPRG eventual saldo a ser ressarcido.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

9.1 A SUPRG providenciará até o quinto dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio no Diário oficial do Estado – DOE, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

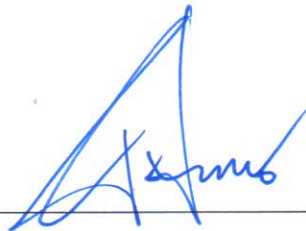
- a)** todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regulamento efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por e-mail, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados;
- b)** as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas e relatórios circunstanciados;
- c)** É parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, bem como cronograma físico-financeiro, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.
- d)** todas as alterações realizadas no presente Convênio deverão ser feitas por meio de aditivo e serem registradas no módulo Convênios e Parcerias FPE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro de Rio Grande/RS.

11.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Rio Grande, 30 de Março de 2020.



Paula [REDACTED]

Diretor/Superintendente da SUPRG



Rudinei [REDACTED]

Prefeiro Municipal de São Lourenço do Sul

TESTEMUNHAS:

1.º

CPF:


Leandro [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

2.º

CPF:

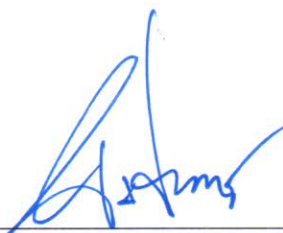


CONVÊNIO Nº 1059/2020 - SUPRG

ANEXO I

O presente anexo contém:

- Plano de Trabalho da Dragagem do Arroio São Lourenço na cidade de São Lourenço do Sul/RS



Paulo [REDACTED]

Diretor/Superintendente da SUPRG



Rudine [REDACTED]

Prefeiro Municipal de São Lourenço do Sul

TESTEMUNHAS :

1.º


CPF:


Leandro [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

2.º

CPF:



ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 01/2006

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente		C.N.P.J	
Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul		87.893.111./0001-52	
Endereço			
Av. Cel. Alfredo Born, 202 - Centro			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
São Lourenço do Sul	RS	96170-000	53/32519500
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
00000005-4	Caixa Econômica Federal	0512	São Lourenço do Sul
Nome do Responsável			C.P.F
Rudinei [REDACTED]			[REDACTED]
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
Endereço			C.E.P.
Rua [REDACTED]			[REDACTED]
Home Page		e-mail	
www.saolourencodosul.rs.gov.br		rudinei@saolourencodosul.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTICIPES

Órgão / Entidade Concedente		C.N.P.J	
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul		01.039.203./0001-54	
Endereço			
Av. Honório Bicalho, s/n			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Rio Grande	RS	90190-900	53/32311366

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Dragagem do Arroio São Lourenço	Início (a partir da Publicação no DOE)	Término (em dias) 280 dias
Identificação do Objeto		
Dragagem de desassoreamento do Arroio São Lourenço		
Justificativa da Proposição		
<p>Dragagem de limpeza (manutenção) para desobstruir o leito do Arroio São Lourenço que teve reduzida a sua seção transversal em diversas localidades em decorrência do acúmulo de sedimentos (assoreamento) depositado ao longo do leito do arroio. Tal condição do arroio, quando da ocorrência de altas pluviometrias nas áreas de sua bacia, causam o extravasamento das suas calhas causando prejuízos econômicos e socio-ambientais ao município. Dessa forma, o trabalho a ser prestado ao município, visa o restabelecimento da geometria das calhas, reduzindo o risco de inundação pelas águas do arroio São Lourenço, mesmo em períodos de cheias.</p>		

A:

[Handwritten signatures]

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL

ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 01/2006

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente		C.N.P.J	
Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul		87.893.111./0001-52	
Endereço			
Av. Cel. Alfredo Born, 202 - Centro			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
São Lourenço do Sul	RS	96170-000	53/32519500
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
00000005-4	Caixa Econômica Federal	0512	São Lourenço do Sul
Nome do Responsável			C.P.F
Rudine [REDACTED]			[REDACTED]
C.I./Órgão Expedidor		Cargo	Função
[REDACTED]		Prefeito	Prefeito
Endereço			C.E.P.
Ru [REDACTED]			[REDACTED]
Home Page		e-mail	
www.saolourencodosul.rs.gov.br		rudinei@saolourencodosul.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Órgão / Entidade Concedente		C.N.P.J	
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul		01.039.203./0001-54	
Endereço			
Av. Honório Bicalho, s/n			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Rio Grande	RS	90190-900	53/32311366

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Dragagem do Arroio São Lourenço	Início (a partir da Publicação no DOE)	Término (em dias) 280 dias
Identificação do Objeto		
Dragagem de desassoreamento do Arroio São Lourenço		
Justificativa da Proposição		
<p>Dragagem de limpeza (manutenção) para desobstruir o leito do Arroio São Lourenço que teve reduzida a sua seção transversal em diversas localidades em decorrência do acúmulo de sedimentos (assoreamento) depositado ao longo do leito do arroio. Tal condição do arroio, quando da ocorrência de altas pluviometrias nas áreas de sua bacia, causam o extravasamento das suas calhas causando prejuízos econômicos e socio-ambientais ao município. Dessa forma, o trabalho a ser prestado ao município, visa o restabelecimento da geometria das calhas, reduzindo o risco de inundação pelas águas do arroio São Lourenço, mesmo em períodos de cheias.</p>		

A.

[Handwritten signatures]

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
16.000,00 m ³	1	Dragagem do Arroio São Lourenço	m ³	16.000,00	(Publicação no DOE)	280 dias

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa (3.3.30.41.39.00.01)		Total (R\$)	Concedente (R\$)	Proponente (R\$)
Código	Especificação			
8.425	Crédito Especial	25.000,00		25.000,00
8.425	Crédito Especial	8.000,00		8.000,00
Total Geral		33.000,00	0,00	33.000,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7º Mês	8º Mês	9º Mês			
	0,00	0,00	0,00			

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
R\$ 297.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00
	7º Mês	8º Mês	9º Mês			
	33.000,00	33.000,00	33.000,00			

7 - CRONOGRAMA FÍSICO DE TRABALHO

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
15.120,00 m ³	1680 m ³	1680 m ³	1680 m ³	1680 m ³	1680 m ³	1680 m ³
	7º Mês	8º Mês	9º Mês			
	1680 m ³	1680 m ³	1680 m ³			

8 - PROGRAMAÇÃO SEMANAL DAS ATIVIDADES DE DRAGAGEM

DIA / HORA	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
7:30 - 13:00	Descanso	Deslocamento	Dragagem	Dragagem	Dragagem	Dragagem	folga
13:00 - 18:00	Descanso	Dragagem	Dragagem	Dragagem	Dragagem	Deslocamento	folga

A

** MAP*

Contratos

Protocolo: 2020000401076

**Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
SUPRG**

SÚMULA DO CONVÊNIO Nº 1159/2020 – SUPRG

DAS PARTES: Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, e o **Município de São Lourenço do Sul**.

DO OBJETO: tem por objeto a prestação de serviços de dragagem, a ser realizada no Arroio São Lourenço, pertencente ao Município de São Lourenço do Sul, por parte da SUPRG, em razão de sua disponibilidade de equipamento e de pessoal especializado, mediante contrapartida dada pelo Município, que ressarcirá os custos financeiros da SUPRG suportados para a execução dos serviços e se responsabilizará pela fiscalização técnica e de segurança, pelo controle ambiental, bem como pelo fornecimento de óleo diesel para a embarcação e funcionamento da draga utilizada, além de prover apoio logístico às operações, realizar o transporte dos funcionários, proporcionar a manutenção dos equipamentos e fornecimento de alojamento para a equipe de profissionais destacados para o serviço, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado

DO PRAZO: O presente Convênio vigorará pelo prazo de até 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, sendo limitado a 31 de dezembro de 2020.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Convênio encontram-se no Processo Administrativo Nº 19/04430002816-0, à disposição na SUPRG..

Rio Grande, 30 de março de 2020.

Paulo Fernando Curi Estima
Diretor Superintendente da SUPRG

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
Av. Borges de Medeiros, 1555
Porto Alegre / RS / 90110-150

Direção-Geral do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
Av. Borges de Medeiros, 1555
Porto Alegre / RS / 90110-150

Convênios

Protocolo: 2020000401077

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº AJ/TC/010/20

PARTÍCIPES: DAER/RS, C/ SEDE NA AV. BORGES DE MEDEIROS, N.º 1555, EM POA/RS, CNPJ N.º 92.883.834/0001-00 E O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, COM SEDE NA AV. JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, N.º 1350, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ/RS, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 87.890.992/0001-58. OBJETO: PARA A CONSTRUÇÃO DE INTERSECÇÃO NAERS – 030 – ESTRADA ARTUR J. SOARES. VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO É CELEBRADO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA A CONCLUSÃO DO OBJETO, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, A CONTAR DA DATA DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS. FUNDAMENTO: RESOLUÇÃO N.º 10.503, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DAER/RS, NO EXPEDIENTE N.º 19/0435-0039432-3, QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO DAER/RS.

Diretoria de Administração e Finanças

PABLO PECOITS XAVIER

Diversos

Protocolo: 2020000401078

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DAER publica o que segue:

Expediente: 20/0435-0003074-2

Nome: Carlos Fernando Rodrigues Fraga

Id. Funcional: 4328884

Cargo / Função: ESTATUTÁRIO – Auxiliar de Operações I